

PARECER N.º 45/CITE/2022

Assunto: Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 3164-FH/2021

I – OBJETO

1.1. A CITE recebeu em 27.12.2021 por correio registado, da entidade empregadora ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora ..., enfermeira, a desempenhar funções no Serviço de ... da entidade supra identificada.

1.2. Por carta datada de 19.10.2021 a requerente entregou a 02.11.2021 um pedido de horário flexível, solicitando que lhe fosse elaborado um horário no turno das manhãs, com dispensa de 3 (três) fins de semana por escala.

Declarou para o efeito que tem um filho com idade inferior a 12 anos, que vive consigo em comunhão de mesa e habitação.

1.3. Por correio eletrónico datado de 02.12.2021, a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa à trabalhadora requerente.

1.5. Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora datado de 19.10.2021 e rececionado na entidade empregadora em 02.11.2021, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 3 do artigo 57.º do Código do Trabalho, ou seja, no prazo de 20 dias contados a partir da receção do pedido, o empregador comunica ao trabalhador, por escrito, a sua decisão.

1.6. Sucede que a entidade empregadora excedeu o prazo previsto na disposição legal supra referida, porquanto detinha até ao dia 22.11.2021 para notificar a intenção de recusa à trabalhadora e só o fez em 02.12.2021, 11 dias após o decurso do prazo.

1.7. Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, caso a entidade empregadora não comunique a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

1.8. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 19 DE JANEIRO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.